

ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR NA INFÂNCIA

INTRAFAMILY SEXUAL ABUSE IN CHILDHOOD

RENATA OLIVEIRA MENDES

NATANAELLE DO C. ABILIO DE MOURA

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a repetição e os aspectos que envolvem o abuso sexual intrafamiliar na infância e a falta de percepção no seio familiar. Ao longo do trabalho serão abordados os diferentes momentos da infância no decorrer da história da sociedade elucidando as principais legislações internacionais e nacionais no intuito de demonstrar a relevância da infância, inicialmente sendo objeto e posteriormente passando a ser sujeito de direitos. Define o conceito do tema traçando após os aspectos psicológicos e jurídicos referentes aos abusivos. Por fim, faz análise profunda de como a sociedade, o Estado e a família podem prevenir e reparar os danos suportados por aqueles que sofrem com atos abusivos.

Palavras-chaves: Abuso sexual intrafamiliar; Criança; Combate; danos irreparáveis.

SUMMARY

The present work aims to analyze the repetition and aspects involving intra-family sexual abuse in childhood and the lack of perception within the family. Throughout the work, the different moments of childhood throughout the history of society will be addressed, elucidating the main international and national legislation in order to demonstrate the relevance of childhood, initially being an object and later becoming a subject of rights. Defines the concept of the theme, following the psychological and legal aspects relating to abusive people. Finally, it provides an in-depth analysis of how society, the State and the family can prevent and repair the damage suffered by those who suffer from abusive acts.

Keywords: Intrafamily sexual abuse; Child; Combat; irreparable damage.

Leonina Sandra De O. Mendes, Claudio Alves Mendes, José Abílio, Silvia Aparecida Do Carmo, Renata O. Mendes, Natanaelle Do C. Abílio De Moura, Direito, Faculdade Una De Contagem, natanaelleabilio@gmail.com r.oliveiramendes@hotmail.com

1. INTRODUÇÃO

O abuso sexual contra a criança é uma forma presente de violência, geralmente mantido em silêncio, desde que o mundo é mundo, a criança tem sido vítima de explorações, principalmente, de natureza sexual. Nos últimos anos tem havido um aumento considerável nos registros de abuso sexual intrafamiliar na infância, sendo registrado de 2015 a 2021 um número de 202,9 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. Portanto, a abordagem do abuso sexual intrafamiliar na infância se faz relevante não somente em meio acadêmico, com também, para a sociedade.

O abuso sexual intrafamiliar na infância, trata-se de atividades sexuais cometidas contra crianças, por pessoa afetivamente conhecida. O presente artigo pretende investigar o abuso sexual infantil e porque o mesmo é tão imperceptível no seio intrafamiliar, a partir de um estudo bibliográfico aprofundado a um complexo embasamento teórico decorrente de um tema que requer um estudo continuo no processo da sociedade contemporânea.

Ao longo do primeiro capítulo será brevemente retratada a relevância histórica da infância. Expondo a evolução legislativa de proteção às crianças e evidencia o histórico de desamparo jurídico desde a antiguidade até os dias atuais. Apartando tanto a legislação internacional quanto a legislação nacional. Destacar-se-á também, a atual Doutrina de proteção integral aos infantes instituída pela Constituição Federal de 1988.

Já no segundo capítulo será abordado o Abuso Sexual Intrafamiliar na Infância. Inicialmente, faz-se necessário o conceito detalhado e apartado do tema, abordando sobre a definição especificada. Por tratar de um estudo jurídico, faz-se necessário a tipificação das relações jurídicas identificando suas penalidades e as possíveis medidas de proteção existentes no ordenamento jurídico brasileiro.

No Terceiro Capítulo, será evidenciada a importância do trabalho do Conselho Tutelar, através de medidas socioeducativas e contato com as famílias das vítimas.

Por último, mas não menos importante, pontuaremos as formas de combate e de redução de danos nas relações abusivas, ponderando as medidas

preventivas e o combate articulado entre o Estado, sociedade e família. Tem por objetivo, portanto, a valorização de políticas públicas de redução de danos e de enfrentamento da violência sexual contra crianças.

Para dimensionar os problemas ou respostas sociais adequadas é preciso buscar meios urgentes para uma intervenção que tenha como interface a psicologia e o direito e não apenas pontual, evitando, portanto que se constituem em obstáculo ou retardo na resolução do problema.

2. TUTELA JURÍDICA DA INFÂNCIA: EVOLUÇÃO HISTÓRICA, DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS E A BUSCA PELA PROTEÇÃO INTEGRAL

Ao longo dos anos, os estudos sobre os direitos infantis evidenciam a vulnerabilidade e a falta de amparo jurídico enfrentadas pelas crianças. Desde os tempos antigos até os dias atuais, as crianças têm sido expostas a diversas formas de violência, sem receber a devida atenção jurídica. Na Era Contemporânea, embora a infância tenha adquirido importância, ainda há muito a ser feito para proteger efetivamente os direitos das crianças. É responsabilidade dos pais, com o apoio do Estado, lutar para que as garantias previstas não fiquem apenas no papel, buscando a igualdade de direitos para todas as crianças, independentemente de sua classe social.

A fim de efetivar e garantir os direitos das crianças e adolescentes, diversos ordenamentos jurídicos, como tratados, convenções, constituições e códigos, foram instituídos. Com o passar do tempo e a mudança de mentalidade da sociedade, a criança deixou de ser vista como objeto para se tornar sujeito de direitos e destinatária de proteção integral.

Desde os primórdios da sociedade, a falta de zelo e cuidado em relação às crianças e adolescentes é evidente. O histórico de penas severas e subordinação aos adultos reflete o descaso com os menores. Mesmo no Oriente Antigo, como evidenciado no Código de Hamurábi, observa-se a falta de consideração pelos direitos das crianças.

Ao longo da história, várias abordagens contribuíram para a evolução da percepção da infância, como o higienismo, a pediatria, a escola e a psicanálise.

Na Europa do século XVII, ocorreram mudanças significativas na concepção da infância.

Na Idade Contemporânea, os Direitos da Criança ganharam visibilidade, com a criação do Comitê de Proteção da Infância em Londres em 1919 e a União Internacional de Auxílio à Criança em Genebra em 1920. As alterações normativas em nível internacional influenciaram a adaptação das legislações de diversos países, incluindo o Brasil.

Apesar das mudanças internacionais, o Brasil possui um histórico de desrespeito aos direitos das crianças, desde a chegada das primeiras crianças ao território brasileiro. As constituições de 1824 e 1891 não abordaram explicitamente os direitos das crianças, e somente em 1927 foi instituído o 1º Código de Menores.

A Constituição de 1988 representou um marco para a modificação da situação das crianças e adolescentes no Brasil. Incorporando a Doutrina de Proteção Integral, o artigo 227 da Constituição estabeleceu a responsabilidade não apenas do Estado, mas também da Família e da Sociedade, priorizando a absoluta prioridade e considerando a criança como sujeito de direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) consolidou as orientações constitucionais e diretrizes internacionais, destacando a proteção integral e o princípio do melhor interesse. Desde sua criação, o Brasil vem desenvolvendo mecanismos para garantir os direitos da infância, visando o tratamento igualitário para todas as crianças, independentemente de sua situação. No entanto, apesar das normas protetivas, crianças e adolescentes ainda enfrentam marginalização e diversas formas de violência, especialmente o abuso sexual intrafamiliar.

3. TENSÕES E TRANSFORMAÇÕES: O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR NA INFÂNCIA À LUZ DA EVOLUÇÃO SOCIAL E JURÍDICA NO BRASIL

A violência sexual é uma questão de alcance global que afeta toda a sociedade, gerando numerosos conflitos individuais e coletivos de grande relevância. Dada a sua complexidade, essa forma de violência manifesta-se de diversas maneiras, sendo a violência doméstica/familiar uma de suas facetas. Esta última persiste ao longo dos séculos, atingindo famílias de todas as classes

sociais e níveis socioeducativos, manifestando-se por meio de maus-tratos físicos, psicológicos, abuso sexual, abandono e negligência. Faz-se necessário, então, adentrar no contexto específico do abuso sexual intrafamiliar na infância.

Esse tipo de abuso fere o princípio da dignidade da pessoa humana e os princípios fundamentais dos direitos das crianças e adolescentes, sendo considerado, segundo Pötter (2016, online), "um crime que deixa marcas mais do que físicas, atinge a própria alma das vítimas [...] e tem seus precedentes nos primórdios da civilização humana".

Ao longo da história, a humanidade testemunhou inúmeros casos de violência, com padrões variados que se perpetuaram ao longo das civilizações. O contexto de violência intrafamiliar contribui para a definição em constante evolução do conceito de família, uma instituição que se transforma com o desenvolvimento da sociedade. Para Rosa apud Potter (2016), a família é um fenômeno cultural sujeito a mudanças ao longo do tempo e do espaço. Portanto, cabe à ordem jurídica regular e preservar as relações familiares, garantindo direitos e deveres.

Conclui-se que a família é moldada pelo momento histórico. A Constituição, visando o pleno desenvolvimento da criança, estabelece a proteção integral, atribuindo à família, sociedade e Estado a responsabilidade de garantir os direitos desses menores, conforme o art. 4º do ECA.

No entanto, a criança tem sido negligenciada pelo Estado, sociedade e família, uma vez que muitas crianças ainda sofrem diversas formas de violência, especialmente o abuso sexual. Essa prática, definida como qualquer interação, contato ou participação em atividade sexual que uma criança não compreende ou consente, constitui uma violação dos direitos ao respeito, à dignidade e à liberdade.

O abuso sexual intrafamiliar na infância, caracterizado pelo ato de violentar sexualmente crianças menores de 12 anos, aproveitando-se da relação de proximidade/confiança, configura um crime contra a dignidade sexual. Esse crime não apenas viola os direitos fundamentais da criança, mas deixa marcas duradouras não apenas físicas, mas também psicológicas.

Embora a família tenha o dever de assegurar todos os direitos fundamentais da criança, a responsabilidade pela formação e desenvolvimento do menor é compartilhada entre Estado, sociedade e família. A vulnerabilidade da criança é evidente, justificando a absoluta prioridade e a proteção integral. A psicologia do desenvolvimento destaca a influência significativa dos eventos na infância no futuro da pessoa, tornando essencial um cuidado delicado em casos de abuso.

Os efeitos do abuso podem se estender do curto ao longo prazo, causando consequências psicológicas que variam de agressividade ao uso de drogas. A subnotificação desse tipo de violência torna os números ainda mais alarmantes. Segundo uma Nota Técnica do IPEA em 2014, apenas cerca de 10% dos casos de estupro no Brasil chegam ao conhecimento da polícia.

Diante desse cenário, é crucial considerar o abuso sexual intrafamiliar na infância como um problema de saúde pública, demandando ações do Estado para combater e conscientizar sobre o tema. O tratamento adequado deve ser oferecido às vítimas, considerando a delicadeza necessária ao lidar com crianças em desenvolvimento. A legislação brasileira, em conformidade com a Lei n. 12.594/2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que regulamenta as medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que praticam ato infracional, demonstrando a consonância do país com as diretrizes internacionais de proteção às crianças.

A Constituição de 1988 marca um marco na modificação da situação da criança e do adolescente, adotando a Doutrina de Proteção Integral. O ECA, alinhado com a Constituição, estabelece as orientações constitucionais e as diretrizes internacionais para a proteção das crianças e adolescentes, destacando o princípio do melhor interesse. A legislação brasileira tipifica o abuso sexual intrafamiliar na infância como crime, com penas previstas para proteger a dignidade sexual e garantir o desenvolvimento saudável desses indivíduos.

4. PROTEÇÃO LEGAL E DESAFIOS NA INVESTIGAÇÃO: ABORDAGEM AO ABUSO SEXUAL INFANTIL NO BRASIL

A Constituição, em seu art. 227, preserva os direitos da criança, atribuindo o dever de assegurá-los à família, Estado e sociedade. No entanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) define como criança aquela com até doze anos incompletos, enquanto a justiça criminal considera a idade de 14 anos.

Apesar da proteção legal, a criança enfrenta dois tipos de vitimização: a primária, relacionada ao abuso cometido, e a secundária, provocada pelo Estado. Pötter (2016, online) descreve a vitimização secundária como aquela causada "pelo aparato repressivo estatal, pelo uso inadequado dos meios de controle social, ou mesmo pela impropriedade dos meios utilizados". Em outras palavras, os meios empregados pelo Estado na apuração do abuso muitas vezes são inadequados, vitimadores e cruéis.

O ECA, no artigo 13, estabelece que os casos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar e à autoridade policial, iniciando-se a investigação. A vítima presta depoimento, é submetida à perícia no Departamento Médico Legal e, posteriormente, ao Ministério Público. Este, por sua vez, coleta depoimentos e pode encaminhar a criança a um perito psicólogo. Se houver indícios suficientes, o Ministério Público oferece denúncia, e a criança passa a receber medidas protetivas, sendo atendida na rede de saúde e assistência psicossocial, conforme o artigo 101 do ECA.

O depoimento da vítima, conforme o art. 201 do Código de Processo Penal, é de extrema importância, visto que os crimes sexuais intrafamiliares podem não deixar resquícios físicos evidentes. No entanto, a falta de provas físicas prejudica a proteção do menor perante a justiça. Pötter (2016, p.172) destaca que as intervenções estatais frequentes podem resultar em nova vitimização ao ofendido, levando à perda de provas e dificultando a responsabilização do agressor, dada a suscetibilidade da criança à influência de adultos.

A abordagem profissional deve ser cuidadosa, pois a criança, ao passar por várias inquirições, revive a experiência, tornando o processo ainda mais doloroso. Assim, a criança é vitimada não apenas pela agressão em si, mas também pela maneira como o Estado lida com o crime de abuso sexual infantil.

A Lei da Escuta Especializada (Lei Federal 13.431/2017) representa um avanço significativo na proteção de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência. Apesar disso, o desafio atual é garantir sua efetiva implementação em todos os municípios do país. A legislação busca integrar políticas de atendimento, estabelecer coordenação local, criar fluxos e protocolos de atendimento integrado, e implantar sistemas de gestão de casos de violência. Propomos a criação dos Centros de Atendimento Integrado para aprimorar as respostas a cada criança na proteção e produção de provas.

O procedimento para descobrir casos de abuso sexual na infância inicia-se com denúncias anônimas ao Disque 100, pessoalmente ou por iniciativa da própria família. O Conselho Tutelar, órgão encarregado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente, atende exclusivamente as vítimas e, em casos envolvendo agressores menores, realiza seu atendimento. A Lei nº 8.069/1990, que institui o ECA, estabelece as responsabilidades do Conselho Tutelar, incluindo o acompanhamento da vítima e de sua família para proteger a dignidade e equilíbrio psicológico do menor abusado.

5. DESAFIOS E AVANÇOS NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL INTRAFAMILIAR: UMA ANÁLISE DO PAPEL DO ESTADO, DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE NO BRASIL

A ineficácia das medidas de proteção se torna evidente quando se constata que muitas crianças ainda enfrentam constrangimentos, maus tratos, negligências, abusos e são submetidas ao trabalho, entre outros abusos. A conscientização da população torna-se, portanto, imperativa, pois não basta a existência de medidas; é crucial que tais medidas sejam efetivamente implementadas. Nesse sentido, os três pilares de proteção à criança - Estado, Família e Sociedade - precisam unir esforços para enfrentar de maneira mais eficaz os abusos contra as crianças.

A violência contra a criança é um problema de saúde pública global, e o silêncio em torno desse problema o torna ainda mais grave. As legislações nacionais, alinhadas com tratados e convenções internacionais, têm

implementado planos e ações para combater a violência contra as crianças, com destaque para o abuso sexual intrafamiliar na infância, foco deste trabalho.

O abuso sexual intrafamiliar é um fenômeno silencioso, uma vez que raramente deixa marcas físicas, dificultando sua detecção. A síndrome do silêncio, tanto da vítima quanto da família, também contribui para a subnotificação desse crime, sendo frequentemente justificada pelas ameaças do agressor.

Em relação a crimes intrafamiliares, é equivocado pensar que a sociedade não tem obrigações ou responsabilidades. Quando crianças se tornam vítimas, a sociedade passa a ter uma responsabilidade constitucional na proteção dos direitos dos menores, além do papel crucial do Estado e da Família.

Para combater a violência sexual infantil, a comunidade brasileira tem desenvolvido ações significativas. Em 2000, foi elaborado e aprovado o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil pelo CONANDA, um marco importante que definiu diretrizes para programas e políticas de combate à violência sexual. Em 2003, o governo brasileiro iniciou a atualização do Plano Nacional para incluir órgãos competentes na fiscalização e supervisão da criação de políticas públicas na área.

Em 2006, foi criado o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, e, em 2008, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Nesse mesmo ano, um congresso no Brasil levantou a necessidade de revisão do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infantojuvenil, resultando em uma coordenação pelo Comitê Nacional de Enfrentamento e pela coordenação do PNEVSCA para atualizar o plano, considerando as diferenças regionais e a extensão do país.

O Plano Nacional estabeleceu uma estruturação metodológica baseada em três eixos temáticos: defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos, conforme estabelecido pelo ECA. Destaca-se também a importância das Medidas de Proteção, dirigidas às situações de risco enfrentadas por crianças e adolescentes em decorrência da ausência dos pais ou da omissão do Estado e da sociedade. Em casos de abusos cometidos pelos pais, o Estado e a

sociedade têm o dever legal de resguardar e aplicar medidas de proteção às crianças desamparadas.

Em conclusão, o Estado desempenha um papel fundamental no combate à violência sexual infantil. O CONANDA teve um papel crucial no desenvolvimento e implementação do Plano Nacional, desempenhando funções essenciais nas articulações políticas, governamentais e internacionais. Reforça-se assim o dever constitucional do Estado e da sociedade em garantir os direitos das crianças, promovendo medidas eficazes de combate. A mobilização social é essencial para alcançar, em um futuro próximo, a erradicação da violência sexual intrafamiliar contra crianças.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O reconhecimento da gravidade da violência sexual infantil permeia diversas esferas, evidenciando a necessidade de ações conjuntas para seu enfrentamento. As legislações brasileiras têm desempenhado um papel significativo nesse combate, ampliando esforços por meio de conscientização, prevenção e tratamento, ressaltando a importância do apoio dos responsáveis constitucionais pelas crianças.

A assistência social, como política pública prevista pelo ECA e pela LOAS, busca atender às necessidades da população, garantindo direitos sociais. A PNAS, desenvolvida para esse propósito, utiliza os CRAS e CREAS, integrantes do SUAS, para fornecer proteção social básica e especial, respectivamente. O CREAS, por meio do Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias, desempenha um papel crucial no atendimento especializado, visando à desconstrução de paradigmas e à promoção do desenvolvimento das crianças e famílias afetadas.

Diante da complexidade dos casos de violência sexual, o CREAS busca realizar um atendimento articulado entre o poder judiciário e o psicossocial, visando evitar a revitimização, especialmente considerando a vitimização secundária já abordada anteriormente. Contudo, é imperativo repensar o tratamento judicial do abuso sexual intrafamiliar na infância, considerando a urgência em priorizar não apenas a penalização do agressor, mas também o tratamento adequado dos envolvidos.

A proteção integral da criança, preconizada pela Constituição Federal de 1988 e efetivada pelo ECA, não tem sido plenamente alcançada, uma vez que inúmeras crianças ainda sofrem diversas formas de violência, em especial o abuso sexual intrafamiliar. Nesse sentido, propõe-se uma abordagem mais eficaz, que una os esforços do Estado, da Sociedade e da Família no enfrentamento dessa problemática, promovendo sensibilização, conscientização e, sempre que possível, a prevenção desse grave crime.

REFERENCIAS

BARROS, Nívia Valença. **Violência intrafamiliar contra criança e adolescente**. Trajetória histórica, políticas sociais, práticas e proteção social. Rio de Janeiro, 2005. 248f. Tese de Doutorado - Departamento de Psicologia, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Disponível em: <http://www.uff.br/maishumana/acervo/publicacoes/teses/viol_intraf1.pdf>. Acesso em: 09.nov.2023.

BRASIL. **Conselho Federal de Psicologia e a prática da escuta especial de ~crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual**. Brasília, DF. (online). Disponível em: <<http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Parecer-CFP-Escuta-Especial-de-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes.pdf>>. Acesso em: 01.nov.2023.

BRASIL. Constituição (1824), de 25 de março de 1824. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ. 22 Abr. 1824. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm>. Acesso em: 10.nov.2023.

BRASIL. Constituição (1946), de 18 de setembro de 1946. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, RJ. 18 set. 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em: 08.nov.2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

BRASIL. Decreto N° 17.943-A, de 12 de outubro de 1927. **Código dos Menores**. Rio de Janeiro, RJ. 12 out. 1927. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm>. Acesso em: 01.nov.2023.

BRASIL. Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm>. Acesso em: 08.nov.2023.

BRASIL. Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda)**. Brasília, DF. 12/10/1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8242.htm>. Acesso em: 09.nov.2023.

BRASIL. Lei nº 8.642, de 31 de março de 1993. **Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente (Pronaica)**. Brasília, DF. 31/03/1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1989_1994/L8642.htm>. Acesso em: 10.nov.2023.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica da Assistência Social**. Brasília, DF. 07/12/1993. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>. Acesso em: 08 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária**. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/pdf/plano-nacional-de-convivencia-familiar-e.pdf>>. Acesso em: 09.nov.2023.

Brasil registrou 202,9 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes de 2015 a 2021, diz boletim. **G1. Globo**, 2023. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/05/18/brasil-registrou-2029-mil-casos-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-de-2015-a-2021-diz-boletim.ghtml>>. Acesso em: 10/11/2023.

CORDEIRO, Flávia de Araújo. **Aprendendo a prevenir**: orientações para o combate ao abuso sexual contra crianças e adolescentes - Brasília: Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude, 2006. Disponível em:<https://www.tjms.jus.br/_estaticos_/infanciaejuventude/cartilhas/cartilhaAbusoSexual.pdf>. Acesso em: 09.NOV.2023.

HAMURÁBI, Código de, 18º século A.C. Disponível em: <<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/hamurabi.htm>>. Acesso em: 08 nov. 2023.

PÖTTER, Luciane. **Vitimização secundária infanto-juvenil e violência sexual intrafamiliar por uma política pública de redução de danos**. Salvador: JusPodivm, 2016.

RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso sexual intrafamiliar recorrente**. 2º Edição. Curitiba: Juruá, 2011.

ROBERTI JUNIOR, João Paulo. **Evolução jurídica do direito da criança e do adolescente no Brasil**. Revista da Unifebe (Online) 2012; 10(jan. /jun.):105-122. Disponível em: <<http://www.unifebe.edu.br/revistadaunifebe/20121/artigo025.pdf>>. Acesso em: 09.nov.2023.

SCOBERNATTI, Gisele. **Violência intrafamiliar: teoria e prática – uma abordagem interdisciplinar**. Pelotas: Armazém Literário, 2005.